



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 60/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Processo nº : 040.001.536/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Folha:

Proc.: 040.001.536/2014

Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Subsecretário de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 87 – SUBCI/CGDF, de 15/04/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais, no período de 16/04/2015 a 30/04/2015, objetivando tomada de contas anual dos ordenadores de despesa.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar os controles sobre a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade no exercício de 2013.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/1990 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício de 2013, destinada à Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, recursos da ordem de R\$ 56.677.255,00, que em virtude das alterações orçamentárias no montante de R\$ 99.037.026,00 ocorridas e movimentações com saldo positivo de R\$ 12.865.801,75, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 168.580.082,75. O total empenhado foi da ordem de R\$ 166.930.898,55, equivalente a 294,52 % da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
UG	110101	UO	110101
Dotação Inicial	56.677.255,00	Dotação Inicial	56.677.255,00
Alteração	99.037.026,00	Alteração	99.037.026,00
Bloqueado	0	Bloqueado	0
Movimentação	12.865.801,75	Movimentação	0
Despesa Autorizada	168.580.082,75	Despesa Autorizada	155.714.281,00
Empenhado	166.930.898,55	Empenhado	154.640.842,14
Liquidado	160.762.867,17	Liquidado	153.636.039,43
A Liquidar	6.168.031,38	A Liquidar	1.004.802,71
Disponível	1.649.184,20	Disponível	1.073.438,86

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, valores em reais.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 166.930.898,55, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – UG 110101		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de pagamento	150.411.220,03	90,10
Dispensa de Licitação	2.160.054,92	1,29
Inexigível	1.733.850,67	1,03
Pregão	7.967.474,25	4,77
Adesão Ata de Registro de Preços	2.585.488,33	1,54
Total Empenhado	166.930.898,55	100%

Fonte: SISCOEX/TCDF

O quadro acima demonstra que 90,10% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal, quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório



destacamos que 4,77% dos valores empenhados se destinaram a licitações na modalidade pregão, 1,54% a adesão a ata de registro de preços e 1,29% a dispensa de licitação.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Fato

A equipe de auditoria analisou os processos abaixo relacionados e constatou que os Projetos Básicos estavam incompletos, não atendendo o previsto no Art. 6º, IX, da Lei nº 8666/1993:

PROCESSO Nº	CONTRATADA	OBJETIVO	VALOR R\$	IRREGULARIDADES
360.000.641/2009	Nextel 66.970.229/0001-67	Serviço Móvel especializado de telecomunicações	1.417.832,09	Projeto Básico incompleto, não apresenta justificativa para a tecnologia adotada nem a justificativa pela quantidade de linhas contratadas.
360.000.440/2013	CEB 00.070.698/0001-11	Infraestrutura para o desfile Cívico Militar de 07 de Setembro	98.436,61	Projeto Básico não detalha os locais onde os serviços seriam executados, não possui planilha detalhada com os materiais a serem empregados, seus quantitativos e os serviços a serem executados nem as estimativas de custos e previsão de cobrança do consumo de energia elétrica por estimativa.

Causa

- a) ausência de planejamento; e
- b) falta de capacitação de servidores.

Consequência

- a) risco de inexecução contratual;
- b) deficiência no acompanhamento da execução contratual; e
- c) possibilidade de contratações acima dos valores de mercado.



Recomendação

Identificar as reais necessidades da Unidade e propiciar treinamento aos servidores, bem como executar o planejamento das atividades anuais com antecedência a fim de atender aos requisitos legais para elaboração de projeto básico, previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

Fato

A equipe de auditoria, quando da análise dos processos abaixo relacionados relativos à contratação de empresas para montagem da estrutura para o Projeto “GDF Junto de Você”, constatou que essas contratações foram efetuadas sem Projeto Básico, contrariando o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I combinado com o § 9º do mesmo artigo, da Lei nº 8666/93.

O Projeto “GDF Junto de Você” consistia de uma estrutura montada nas cidades satélites, onde seriam fornecidos serviços de todas as secretarias e empresas, com objetivo de aproximar o governo da população e possibilitar o acesso mais fácil aos principais serviços oferecidos.

PROCESSO Nº 360.000.668/2013					
ATA	CONTRATADA	CNPJ	EMPENHO	VALOR R\$	TOTAL R\$
01/2013	Garden Turismo	07.389.443/0001-65	2013NE00912	1.650,00*	919.568,10*
02/2013	Armazém Produções e Eventos	09.258.387/0001-55	2013NE01032	9.285,00	
03/2013	Exemplus Agencia de Viagem e Turismo	02.977.786/0001-27	2013NE01035	5.100,00	
05/2013	Premier Eventos	04.548.923/0001-33	2013NE01038	139.628,86	
06/2013	Six Serviço de Evento e Turismo	13.653.730/0001-33	2013NE01033	25.070,00	
11/2013	Imagens Promoções	00.578.278/0001-40	2013NE01034	438.500,00	
12/2013	Premier Eventos	04.548.923/0001-33	2013NE01039	220.196,00	
15/2013	Agencia de Eventos Negócios e Turismo	05.439.142/0001-73	2013NE00913	6.920,00	
17/2013	Exemplus Agencia de Viagem e Turismo	02.977.786/0001-27	2013NE00909	9.240,00	
18/2013	Nova Gráfica	10.698.626/0001-77	2013NE00915	2.000,00	
19/2013	Materia Prima Eventos e Produções	01.136.062/0001-98	2013NE01032	13.546,24	
20/2013	Cult Rodas Consultoria	10.769.864/0001-26	2013NE00910	44.697,00	



22/2013	RCE Produções e Eventos	08.829.177/0001-07	2013NE01036	5.385,00	
---------	-------------------------	--------------------	-------------	----------	--

* A diferença apresentada entre os valores das notas de empenho e o total se dá em razão do cancelamento da nota de empenho nº 2013NE00912 por não prestação do serviço por parte da empresa contratada.

PROCESSO Nº 360.000.689/2013					
ATA	CONTRATADA	CNPJ	EMPENHO	VALOR R\$	TOTAL R\$
01/2013	Garden Turismo	07.389.443/0001-65	2013NE00912	1.650,00*	1.515.077,52
02/2013	Armazém Produções e Eventos	09.258.387/0001-55	2013NE01032	9.285,00	
03/2013	Exemplus Agencia de Viagem e Turismo	02.977.786/0001-27	2013NE01035	5.100,00	
04/2013	SWOT Serviço de Festas e Eventos	10.359.163/0001-19	2013NE01010	51.000,00	
			2013NE01046	10.800,00	
05/2013	Premier Eventos	04.548.923/0001-33	2013NE01038	139.628,86	
06/2013	Six Serviço de Evento e Turismo	13.653.730/0001-33	2013NE01033	25.070,00	
11/2013	Imagens Promoções	00.578.278/0001-40	2013NE01034	438.500,00	
12/2013	Premier Eventos	04.548.923/0001-33	2013NE01039	220.196,00	
15/2013	Agencia de Eventos Negócios e Turismo	05.439.142/0001-73	2013NE00913	6.920,00	
17/2013	Exemplus Agencia de Viagem e Turismo	02.977.786/0001-27	2013NE00909	9.240,00	
18/2013	Nova Gráfica	10.698.626/0001-77	2013NE00915	2.000,00	
19/2013	Materia Prima Eventos e Produções	01.136.062/0001-98	2013NE01032	13.546,24	
20/2013	Cult Rodas Consultoria	10.769.864/0001-26	2013NE00910	44.697,00	
22/2013	RCE Produções e Eventos	08.829.177/0001-07	2013NE01036	5.385,00	

Causa

Ausência de estudos técnicos preliminares necessários à caracterização da demanda para a contratação de empresas para montagem de estruturas de apoio a eventos.

Consequência

- a) risco de falhas na execução do contrato;
- b) deficiência no acompanhamento da execução contratual; e
- c) possibilidade de contratações acima dos valores de mercado.



Recomendação

Identificar as reais necessidades da Unidade e propiciar treinamento aos servidores, bem como executar o planejamento das atividades anuais com antecedência a fim de atender aos requisitos legais para elaboração de projeto básico, previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - ESCOLHA INDEVIDA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Fato

Na análise dos processos abaixo relacionados verificou-se que a Companhia Energética de Brasília, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, foi contratada por dispensa de licitação, porém nos dois casos os fundamentos alegados nos processos só poderiam ser acolhidos quanto ao fornecimento de energia elétrica (com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8666/93), ainda assim cabe a ressalva desses fornecimentos ter sido faturado por estimativa, sem a instalação de medidores de energia elétrica.

No caso, foi utilizado com justificativa para as contratações em cotejo o disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8666/93, que estabelece dispensa de licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Verifica-se que a situação fática apresentada não encontra amparo na fundamentação apresentada, uma vez que a CEB não foi criada com o fim de prestar serviços de instalação de pontos de energia elétrica conforme descritos nos processos e nem mesmo a instalação de iluminação decorativa ou o fornecimento de materiais elétricos.

Cabe ainda a observação de que os serviços prestados nos dois eventos poderiam ter sido prestados por qualquer outra empresa com profissional habilitado e com registro no CREA, havendo fuga ao procedimento licitatório.

No caso específico do Processo nº 360.000.570/2013 há ainda o agravante de o serviço ter sido integralmente subcontratado e não ter sido prestado pela CEB.



PROCESSO N°	SERVIÇO EXECUTADO	FUNDAMENTO ALEGADO NO PROCESSO	Valor (R\$)
360.000.440/2013	Instalação de pontos de energia elétrica para alimentação de estruturas utilizadas no desfile cívico militar de 07 de setembro.	Art. 24, Inc. VIII e XXII, Lei nº 8666/1993	98.436,61
360.000.570/2013	Instalação de iluminação natalina no Plano Piloto e nas cidades satélites.	Art. 24, Inc. VIII e XXII, Lei nº 8666/1993	2.003.651,04

Causa

Falha na fase preparatória da contratação, relativa à fixação da modalidade de licitação.

Consequência

- Subcontratação integral de serviços, onerando o Erário Distrital; e
- hipótese de contratação dispensável, que não encontra suporte na legislação.

Recomendação

- elaborar o planejamento da Unidade de forma adequada e com a devida antecedência;
- capacitar os servidores quanto às situações onde o instrumento de contrato é facultativo e os requisitos que devem ser atendidos (Art. 55, Lei nº 8666/1993); e
- instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face do descumprimento da legislação vigente, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11.

2.4 - FALHAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Fato

No Processo nº 360.000.570/2013, cujo objeto era a prestação de serviços de iluminação ornamental para as festividades natalinas e de réveillon no Distrito Federal, com a compra de materiais elétricos e prestação dos serviços de instalação, a CEB apresentou em sua planilha de composição do BDI um total de 25,51%, entretanto na análise dos itens constantes da planilha verificou-se que havia cobrança de alguns itens em duplicidade, uma



vez que as Despesas de Administração aparecem duas vezes, majorando em 7,76% o Contrato nº 10/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a CEB no valor total de R\$ 2.003.651,04.

ADMINISTRAÇÃO SIP		% SOBRE O PREÇO DE VENDA	% SOBRE O CUSTO DIRETO
Custo da estrutura da Superintendência de Iluminação Pública correspondente ao planejamento, engenharia, projetos, topografia, acompanhamento, fiscalização, cadastro.		6,18%	7,76%
CUSTOS FINANCEIROS		% SOBRE O PREÇO DE VENDA	% SOBRE O CUSTO DIRETO
Remuneração do capital de giro no intervalo estimado de um mês entre o efetivo desembolso e o recebimento das faturas.		0,68%	0,86%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE O PREÇO DE VENDA	% SOBRE O CUSTO DIRETO
Rateio das despesas indiretas, relativos à Administração central: Pessoal e outros custos da Diretoria, conselho Fiscal, Assessorias e Consultorias: Jurídica, contábil, recursos humanos.		7,58%	9,52%
TRIBUTOS		% SOBRE O PREÇO DE VENDA	% SOBRE O CUSTO DIRETO
PIS	TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	0,7322%	0,9190%
COFINS		3,1433%	3,9450%
ISS		2,0%	2,5101%
TOTAL		20,32%	25,51%

Cabe salientar que a CEB incluiu nos custos os itens “planejamento” e “projetos” que não foram apresentados no processo. Além disso, foram apresentados os itens “engenharia” e “cadastro” que carecem de maior detalhamento e o item “topografia” que não pode ser classificado como custo.

Outrossim, por ter subcontratado a integralidade dos serviços pode-se inferir que a cobrança de BDI, nesse caso específico, configura como uma espécie de taxa de administração, situação não prevista em Lei.

Causa

Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela contratação.

Consequência

Contratação com sobrepreço e consequente dano ao erário.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face do descumprimento da legislação vigente, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11;



b) adotar providências para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF: e

c) capacitar os servidores das áreas diretamente envolvidas quanto a contratação de serviços em cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência e em Gestão e Fiscalização de Contratos, com ênfase na análise crítica do BDI.

2.5 - FALHAS NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

Fato

Na análise dos processos amostrados foram verificadas falhas na fiscalização e acompanhamento, a seguir:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$	IRREGULARIDADES
360.000.641/2009	NEXTEL	66.970.229/0001-67	1.417.832,09	Falta de controle sobre: - os usuários dos telefones; - cobrança do usuário de valores referentes ao uso do serviço além da franquia; - a reponsabilidade do usuário em arcar com o custo do extravio de aparelhos.
360.000.440/2013	CEB	00.070.698/0001-11	98.436,61	Relatório de execução não comprova se todos os pontos previamente contratados foram de fato instalados.
360.000.570/2013	CEB	00.070.698/0001-11	2.003.651,04	Relatório de execução não comprova se todos os pontos previamente apontados receberam a ornamentação de natal e se as luzes estavam nas quantidades previstas.

Causa

Falhas na devida fiscalização e controle dos contratos pelos seus executores.

Consequência

- risco de execução inadequada por parte da contratada; e
- possibilidade de dano ao erário.



Recomendação

a) capacitar os servidores das áreas diretamente envolvidas quanto as exigências da Lei 8666/1993 e demais normas do Distrito Federal quanto à fiscalização de contratos;

b) incluir no Processo nº 360.000.641/2009, bem como nos processos de pagamento e nos demais processos de prestação de serviço de telefonia móvel ou equivalentes, todas as informações a respeito do controle de usuários e demais cobranças e ressarcimentos que eventualmente se fizerem necessárias.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.3 e 2.5	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 e 2.4	Falhas Graves

Brasília, 08 de junho de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL